



# PREFEITURA MUNICIPAL

PRESIDENTE BERNARDES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RUA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES Nº 330 - CEP 19300-00  
FONE: (018) 3262-9999 - TELE/FAX: (018) 3262-1022  
CNPJ: 55.251.185/0001-07  
PAÇO MUNICIPAL "JUSTINO DE ANDRADE"

CONTRATO Nº 043/2017  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017  
PROCESSO DAP Nº 737/2017  
VIGÊNCIA: 01/11/2017 À 31/10/2018  
VALOR (MENSAL): R\$ 1.150,00 (MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)

## 1. PREÂMBULO

1.1. PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, ONDE DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ Nº 55.251.185-0001/07 COM SEDE NA RUA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, N. 330, NA CIDADE DE PRESIDENTE BERNARDES - SP, CEP: 19300-000, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SENHOR LUCCAS INAGUE RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 33.797.652-1 SSP/SP E DO CPF Nº 316.927.148-21, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO **ALAIR SALATA - ME**, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 13.330.506/0001-00, RESIDENTE E DOMICILIADA, OU AINDA SEDIADA NA PRAÇA DR. ARTHUR RAMOS E SILVA JUNIOR, Nº CENTRO, CEP Nº 19300-000, NA CIDADE DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, A **SRA. ALAIR TEBAR SALATA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº 6.734.796 – SSP/SP, E DO CPF Nº 080.282.718/71, TITULAR DA SEGUINTE LINHA DE **TELEFONE (18) 3262-6433** DORAVANTE DESIGNADA APENAS CONTRATADA, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, QUE SE REALIZOU NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017, TIPO MAIOR OFERTA, HOMOLOGADA NO DIA 23/10/2017, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO VISANDO À PERMISSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, QUE, MUTUAMENTE, ESTIPULAM, ACEITAM E OUTORGAM:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE POR TODAS AQUELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO ACIMA INDICADO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO TODAS AS DISPOSIÇÕES LÁ ENCONTRADAS, TENDO-SE COMO SE AQUI ESTIVESSEM TRANSCRITAS, BEM COMO POR TODAS ÀQUELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS LEIS NO 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E, AINDA POR ÀQUELAS REGRAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PERMISSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE UM IMÓVEL URBANO (BOX 01 E BOX 02) LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO NESTA CIDADE E ESTADO, TUDO PARA QUE SEJAM OBJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR INTERESSADOS, SOB AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, POSSUINDO ALUDIDAS ÁREAS AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

BOX 01: COM ÁREA DE 8,32 M2 PARA A FINALIDADE DE COZINHA EDIFICAÇÃO TOTAL EM ALVENARIA, COM ACABAMENTOS E BENFEITORIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E  
BOX 02: COM ÁREA DE 29,94 M2 PARA A FINALIDADE DE LANCHONETE, EDIFICAÇÃO TOTAL EM ALVENARIA, COM ACABAMENTOS E BENFEITORIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**PRESIDENTE BERNARDES**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

RUA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES Nº 330 - CEP 19300-00  
FONE: (018) 3262-9999 - TELE/FAX: (018) 3262-1022  
CNPJ: 55.251.185/0001-07  
PAÇO MUNICIPAL "JUSTINO DE ANDRADE"

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

O PRAZO DESTA PERMISSÃO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE O CONTRATADO SE MANIFESTE, POR ESCRITO, ANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

PAGARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE PELA UTILIZAÇÃO DAQUELE IMÓVEL DESCRITO NA CLÁUSULA SEGUNDA, A IMPORTÂNCIA MENSAL DE **R\$ 1.150,00 (MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**, DEVENDO O FAZÊ-LO ATÉ 5º DIA ÚTIL DO MÊS DE COMPETÊNCIA.

§ 1º - EM CASO DE EVENTUAL ATRASO NO PAGAMENTO MENSAL DO ALUGUEL DEVIDO PELO CONTRATADO, SERÁ O VALOR ORIGINÁRIO ACRESCIDO DE MULTA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) E, AINDA JUROS DE MORA NO IMPORTE DE 1% AO MÊS.

§ 2º - O VALOR DO PRESENTE CONTRATO SERÁ REAJUSTADO ANUALMENTE, ADOTANDO-SE COMO ÍNDICE AQUELE MESMO PERCENTUAL UTILIZADO PARA CORREÇÃO DA IGPM, MANTENDO, PORTANTO, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO AVENÇADO.

## **CLÁUSULA QUINTA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E DESTA CONTRATO DE PERMISSÃO, DEVENDO AINDA SER PRESTADOS ININTERRUPTAMENTE PELA CONTRATADA DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE**

CONSTITUEM RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE, DENTRE OUTRAS:

- A) ORGANIZAR E REGULAMENTAR O SERVIÇO CONCEDIDO E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE A SUA PRESTAÇÃO;
- B) APLICAR AS PENALIDADES REGULAMENTARES E CONTRATUAIS;
- C) INTERVIR NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS EM LEI;
- D) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA PERMISSÃO;
- E) ZELAR PELA BOA QUALIDADE DO SERVIÇO, RECEBER, APURAR E SOLUCIONAR QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS, QUE SERÃO CIENTIFICADOS, EM ATÉ TRINTA (30) DIAS, DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS;
- F) FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ATRAVÉS DOS FISCAIS AUTORIZADOS PELA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO.
- G) ESTIMULAR A RACIONALIZAÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO;
- H) ESTIMULAR O AUMENTO DA QUALIDADE, PRODUTIVIDADE, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA**

CONSTITUEM RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA, ALÉM DAQUELAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO:

- A) PAGAMENTO MENSAL DO VALOR FIXADO PARA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS DE COMPETÊNCIA.



# PREFEITURA MUNICIPAL

PRESIDENTE BERNARDES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RUA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES Nº 330 - CEP 19300-00  
FONE: (018) 3262-9999 - TELE/FAX: (018) 3262-1022  
CNPJ: 55.251.185/0001-07  
PAÇO MUNICIPAL "JUSTINO DE ANDRADE"

- B) PAGAMENTO DE TAXAS, TAIS COMO LUZ, ÁGUA, ESGOTO, BEM COMO TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE SERVIÇO PÚBLICO, INCLUSIVE TRIBUTÁRIAS, QUE INCIDIREM SOBRE O IMÓVEL, ALÉM DE REALIZAR TODAS OBRAS E BENFEITORIAS NECESSÁRIAS PARA MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO DURANTE TODO O PERÍODO QUE PERMANECER USANDO O MESMO.
- C) RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, POR DANOS E PREJUÍZOS QUE EVENTUALMENTE VENHA A CAUSAR A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, EXCLUINDO QUALQUER FORMA DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES.
- D) RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E AMBIENTAL, EM DECORRÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM IMPLANTADOS NO IMÓVEL.
- E) DEDICAR-SE ÀS ATIVIDADES PREVISTAS EM SEU CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES.
- F) EVITAR QUAISQUER CAUSAS DE POLUIÇÃO, ATENDENDO A TODAS AS NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, MESMO EM CASO DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES;
- G) IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO NO TODO OU EM PARTE;
- H) IMPLANTAR E INICIAR SUAS ATIVIDADES NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO DE PERMISSÃO;
- I) INICIADA SUAS ATIVIDADES, DEVERÁ MANTER, PREFERENCIALMENTE EM SEU FUTURO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES;
- J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO;
- K) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA PERMISSÃO;
- L) ZELAR PELA INTEGRIDADE DOS BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO SEGURA-LOS ADEQUADAMENTE E CUMPRIR A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ATIVIDADE;
- M) ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DA CONTRATANTE PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, BEM COMO OS REGULAMENTOS;
- N) PRESTAR OS SERVIÇOS EM ÁREAS EXCLUSIVAS DE PERMISSÃO;
- O) O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- P) A MANUTENÇÃO E A LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL;
- Q) A PERMISSÃO AO MUNICÍPIO, QUANDO DESEJAR, PARA VISTORiar E INSPECIONAR, O CUMPRIMENTO DA FINALIDADE E DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO;
- R) CEDER A ADMINISTRAÇÃO, SEM ÔNUS, SEMPRE QUE ESTA REQUISITAR, AS INSTALAÇÕES DE QUE TRATA ESTE CONTRATO;

§ 1º - PODERÁ O CONTRATADO INTRODUIR AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS JUNTO AO IMÓVEL, DEVENDO ZELAR PELA BOA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO MESMO, RESSALVANDO, NO ENTANTO, QUE TODAS E QUAISQUER ADAPTAÇÕES QUE VENHAM A SER EDIFICADAS OU INTRODUZIDAS SERÃO INCORPORADAS AO IMÓVEL, SEM QUALQUER GARANTIA DE DIREITO DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO.

§ 2º - O IMÓVEL, QUANDO DO TÉRMINO DA PRESENTE PERMISSÃO, DEVERÁ SER DEVOLVIDO NAS MESMAS CONDIÇÕES INICIAIS, DEVENDO, PARA TANTO, SER REALIZADO LAUDO DE VISTORIA TANTO NO INÍCIO, COMO TAMBÉM QUANDO DO RECEBIMENTO DAS MESMAS, DEVENDO ESTE SER ASSINADO PELAS PARTES CONTRATANTES.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

EM CASO DO CONTRATADO NÃO VIER A NÃO CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS OU COM OS PRECEITOS LEGAIS PODERÁ, DENTRE OUTRAS, SOFRER AS SEGUINTE PENALIDADES, ISOLADA E CONJUNTAMENTE, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE:

- A) ADVERTÊNCIA;
- B) SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR JUNTO AO MUNICÍPIO POR ATÉ DOIS (02) ANOS;
- C) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES, SENDO QUE A



# PREFEITURA MUNICIPAL

PRESIDENTE BERNARDES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RUA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES Nº 330 - CEP 19300-00  
FONE: (018) 3262-9999 - TELE/FAX: (018) 3262-1022  
CNPJ: 55.251.185/0001-07  
PAÇO MUNICIPAL "JUSTINO DE ANDRADE"

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PODERÁ ABRANGER ALÉM DA EMPRESA, SEU DIRETOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO EM CASO DE CONTRATAÇÃO COM PESSOA JURÍDICA;

D) RESCISÃO CONTRATUAL SEM QUE DECORRA DO ATO DIREITO DE QUALQUER NATUREZA À CONCESSIONÁRIA;

E) APLICAÇÃO DE MULTA EQUIVALENTE A 03 (TRÊS) VEZES O VALOR DESCRIMINADO NA CLÁUSULA QUARTA DESTE CONTRATO.

## CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

EXTINGUE-SE A PERMISSÃO POR:

- A) ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL;
- B) CADUCIDADE;
- C) RESCISÃO;
- D) ANULAÇÃO;
- E) FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA; E,
- F) FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO TITULAR, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL OU PESSOA FÍSICA.
- G) CASO DE VIER A SER DESATIVADA, OU POR QUALQUER OUTRO MOTIVO, PARALISAR SUAS ATIVIDADES POR PERÍODO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, SALVO SE POR MOTIVO JUSTIFICADO, NÃO PODENDO, ENTRETANTO, ULTRAPASSAR 90 (NOVENTA) DIAS DE INATIVIDADE A MUNICIPALIDADE RETOMARÁ IMEDIATAMENTE O IMÓVEL, SEM QUALQUER GARANTIA DE RETENÇÃO DO IMÓVEL, QUER PELA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIA, QUER POR QUALQUER FORMA DE INDENIZAÇÃO; E,
- H) EM CASO DE NÃO PROCEDER AO PAGAMENTO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELO USO DO IMÓVEL.

§ 1º - EXTINTA A PERMISSÃO, RETORNA O IMÓVEL A CONTRATANTE, BEM COMO TODOS OS DIREITOS E PRIVILÉGIOS TRANSFERIDOS AO CONTRATADO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL E ESTABELECIDO NESTE CONTRATO.

§ 2º - A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ACARRETERÁ, A CRITÉRIO DO PODER CONCEDENTE, A DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA PERMISSÃO OU APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.

§ 3º - A CADUCIDADE DA PERMISSÃO PODERÁ SER DECLARADA PELA CONTRATANTE QUANDO:

- A) O SERVIÇO ESTIVER SENDO PRESTADO DE FORMA INADEQUADA OU DEFICIENTE, TENDO POR BASE AS NORMAS, CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO;
- B) A CONTRATADA DESCUMPRIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS OU DISPOSIÇÕES LEGAIS OU REGULAMENTARES CONCERNENTES À PERMISSÃO;
- C) A CONTRATADA PARALISAR O SERVIÇO OU CONCORRER PARA TANTO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- D) A CONTRATADA PERDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, TÉCNICAS OU OPERACIONAIS, PARA MANTER A ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO;
- E) A CONTRATADA NÃO CUMPRIR AS PENALIDADES IMPOSTAS POR INFRAÇÕES, NOS DEVIDOS PRAZOS;
- F) A CONTRATADA NÃO ATENDER A INTIMAÇÃO DA CONTRATANTE NO SENTIDO DE REGULARIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- G) A CONTRATADA FOR CONDENADA EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS, INCLUSIVE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

§ 4º - A DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA PERMISSÃO DEVERÁ SER PRECEDIDA DA VERIFICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

§ 5º - NÃO SERÁ INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA ANTES DE COMUNICADOS À CONTRATADA, DETALHADAMENTE, OS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS REFERIDOS NO § 3º, DANDO-LHE UM PRAZO PARA CORRIGIR AS FALHAS E TRANSGRESSÕES APONTADAS E PARA O ENQUADRAMENTO, NOS TERMOS CONTRATUAIS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**PRESIDENTE BERNARDES**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

RUA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES Nº 330 - CEP 19300-00  
FONE: (018) 3262-9999 - TELE/FAX: (018) 3262-1022  
CNPJ: 55.251.185/0001-07  
PAÇO MUNICIPAL "JUSTINO DE ANDRADE"

§ 6º - INSTAURADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO E COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA, A CADUCIDADE SERÁ DECLARADA POR DECRETO PELA CONTRATANTE.

§ 7º - DECLARADA A CADUCIDADE, NÃO RESULTARÁ PARA A CONTRATANTE QUALQUER ESPÉCIE DE RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS, ÔNUS, OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS COM TERCEIROS OU COM EMPREGADOS DA CONTRATADA.

§ 8º - O CONTRATO DE PERMISSÃO PODERÁ SER RESCINDIDO POR INICIATIVA DA CONTRATADA, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTRATUAIS PELO CONTRATANTE, MEDIANTE AÇÃO JUDICIAL ESPECIALMENTE INTENTADA PARA ESTE FIM.

§ 9º - A CONTRATANTE PODERÁ TAMBÉM RESCINDIR DE PLENO DIREITO O CONTRATO, INDEPENDENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO, SEM QUE ASSISTA À CONTRATADA QUALQUER DIREITO À INDENIZAÇÃO, NOS SEGUINTE CASOS:

- A) LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, CONCORDATA, FALÊNCIA, PROTESTO, CONCURSO DE CREDORES, CISÕES OU FUSÕES DA CONTRATADA, DESDE QUE ESTA SE TRATE DE PESSOA JURÍDICA;
- B) CASO O CONTRATO VENHA A SER OBJETO DE QUALQUER ESPÉCIE DE TRANSAÇÃO, TAIS COMO TRANSFERÊNCIAS, CAUÇÃO OU OUTRAS GARANTIAS;
- C) PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DAS ATIVIDADES DA CONTRATANTE;
- D) RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO, JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E EXARADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O CONTRATO;
- E) A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

§ 10º - PODERÁ AINDA SER A RESCISÃO AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE, REDUZIDA A TERMO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

SE A CONTRATANTE TIVER QUE INGRESSAR EM JUÍZO EM CONSEQUÊNCIA DESTES CONTRATOS, A CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÃO E DAS SANÇÕES CABÍVEIS, PAGARÁ, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NÃO PODENDO EM HIPÓTESE ALGUMA SE ESCUSAR DE TAL OBRIGAÇÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, A CONTRATANTE PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTES CONTRATOS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE SÃO PAULO, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO, PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIAS E DÚVIDAS QUE POR VENTURA VENHAM A OCORRER EM DECORRÊNCIA DA PRESENTE AVENÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PODERÃO AS PARTES SE COMPOR CONSENSUALMENTE, SEMPRE QUE O INTERESSE PÚBLICO O EXIGIR OU DIANTE DE NORMA SUPERVENIENTE QUE TORNE IMPRATICÁVEL O PRESENTE CONTRATO.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO QUE AQUI FICOU ESTIPULADO, FORMULOU-SE O PRESENTE TERMO EM QUATRO (04) VIAS DE IGUAL TEOR, QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, É ASSINADO PELAS PARTES CONTRATANTES QUE A TUDO ASSISTIRAM E MAIS DUAS (02) TESTEMUNHAS ABAIXO MENCIONADAS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**PRESIDENTE BERNARDES**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

RUA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES Nº 330 - CEP 19300-00  
FONE: (018) 3262-9999 - TELE/FAX: (018) 3262-1022  
CNPJ: 55.251.185/0001-07  
PAÇO MUNICIPAL "JUSTINO DE ANDRADE"

PRESIDENTE BERNARDES (SP), 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

---

**LUCCAS INAGUE RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ALAIR SALATA – ME**  
**ALAIR TEBARSALATA**

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.